



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Vila Valério-ES, 29 de janeiro de 2025. —

**MENSAGEM Nº 09/2025**

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei para apreciação

Excelentíssimo Sr. Presidente,  
Excelentíssimos Srs. Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares, o incluso Projeto de Lei de autoria deste Executivo, que **“ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 998/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Com a presente proposta o poder público municipal visa a alteração dos valores recebidos a título de Vale-Refeição aos servidores municipais que gozam desse direito de acordo com a Lei Municipal nº 998/2022 de Vila Valério.

Considerando a importância estratégica das atividades desempenhadas pelos servidores supramencionados para o desenvolvimento e sustentabilidade das operações da empresa, propõe-se o aumento do vale-refeição de R\$ 20,00 para R\$ 25,00.

Este ajuste se fundamenta nos seguintes aspectos:

- 1. Aumento do custo das refeições:** Com a inflação crescente e a alta nos preços dos alimentos, o valor atual do benefício não é suficiente para cobrir uma refeição completa em estabelecimentos próximos às áreas de trabalho, comprometendo a qualidade nutricional dos trabalhadores.
- 2. Condições extenuantes de trabalho:** A jornada laboral desses profissionais frequentemente ocorre em ambientes afastados de centros urbanos, onde as opções de alimentação são mais caras devido à localização e à logística de fornecimento.
- 3. Impacto na saúde e produtividade:** Uma alimentação adequada é essencial para a manutenção da saúde e da energia, especialmente em atividades que demandam esforço físico, atenção e segurança.
- 4. Valorização e retenção de profissionais:** O aumento do benefício demonstra o reconhecimento desta municipalidade ao trabalho essencial desses colaboradores, contribuindo para a satisfação, a motivação e a redução de rotatividade na equipe.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Portanto, o reajuste do vale-refeição visa alinhar o benefício às necessidades reais dos trabalhadores, garantindo melhores condições para o desempenho de suas atividades e reforçando o compromisso do município de Vila Valério com a valorização dos seus profissionais.

Feitas as ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei apresentado está em consonância com a legislação em vigor, ao submetermos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, viabilizando o proposto, permitindo assim melhores condições de atender o interesse público.

No ensejo, reitero à Vossa Excelência e a seus ilustres Pares, protestos de alta estima e distinta consideração.

  
**DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI Nº. 010/2025**

**“ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 998/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**, do Estado do Espírito Santo: no uso de suas atribuições legais:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 998/2022, passa a constar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais ativos das Secretarias de Agricultura, Infraestrutura Urbana e Rural e Saúde, que preencham os requisitos estabelecidos por Decreto Regulamentador, Vale-refeição, de caráter indenizatório, nos seguintes termos:*

*§ 1º O valor a ser pago do vale-refeição descrito no caput será da seguinte forma:*

*I - O valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por refeição, reajustáveis anualmente no mês de julho, conforme o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado dos últimos 12 (doze) meses aos servidores que sejam operadores de máquinas e operadores de caminhões pesados.*

*II - A jornada de trabalho que o Servidor estará submetido para fazer jus ao vale-refeição será disciplinada por meio de decreto, conforme necessidades de cada Secretaria (Secretarias de Agricultura, Obras e Saúde).*

*§ 2º O servidor que estiver em gozo de benefício previdenciário, licença ou outro benefício, ou que estiver afastado do trabalho, bem como, o que tiver falta injustificada, não terá direito ao benefício constante da presente Lei durante os dias de afastamento do trabalho, recebendo proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados.*

*§ 3º O servidor em gozo de férias não terá direito a receber o vale-refeição integralmente, apenas proporcionalmente aos dias trabalhados.”*

**Art. 2º** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos vigentes, que serão suplementadas se necessário, em observância à legislação vigente.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 29 de janeiro de 2025.



**David Mozdzen Pires Ramos**  
Prefeito do Município de Vila Valério